



REGULAMENTO (UE) 2024/1355 DA COMISSÃO

de 21 de maio de 2024

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de benzovindiflupir, clorantianiliprol, emamectina, quincloraque, espiromesifena e triflumurão no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para o benzovindiflupir, o clorantianiliprol e a emamectina. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o quincloraque e a espiromesifena. No anexo V do referido regulamento, foram fixados LMR para o triflumurão.
- (2) Em 2 de dezembro de 2023, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou um novo limite máximo de resíduos do *Codex* (LXC) para as substâncias ativas benzovindiflupir, clorantianiliprol, emamectina, quincloraque, espiromesifena e triflumurão ⁽²⁾.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar da União ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar da União, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/2023-10-21>.

⁽²⁾ Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. 46.ª sessão. Sede da FAO, Roma, Itália. 27 de novembro a 2 de dezembro de 2023. https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-701-46%252F%25E2%2598%2585Final%252520Report%252FREP23_CACe.pdf.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>).

- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») avaliou os riscos que esses LCX representam para os consumidores e publicou um relatório científico ⁽⁴⁾. A União formulou reservas ⁽⁵⁾, ⁽⁶⁾ junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas relativas aos LCX propostos para as combinações pesticida/produto de emamectina (subgrupo de couves de inflorescência e leite) e de quincloraque (airelas e sementes de colza), relativamente às quais a Autoridade tinha identificado um potencial risco para a saúde dos consumidores no seu relatório científico. A União formulou igualmente reservas ⁽⁷⁾ junto do Comité do Codex Alimentarius quanto aos LCX propostos para a espiromesifena em produtos de origem animal. Uma vez que um requerente forneceu novos dados, a União retirou reservas anteriormente formuladas relativas aos LCX propostos para o quincloraque em airelas e sementes de colza e confirmou ser favorável à fixação dos LCX propostos para essas combinações pesticida/produtos.
- (5) Os LCX relativamente aos quais a Autoridade não identificou riscos para os consumidores na União e para os quais, por conseguinte, a União não formulou uma reserva junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas ou da Comissão do Codex Alimentarius, podem ser considerados seguros. É o caso de determinados LCX para o benzovindiflupir, o clorantianiliprol, a emamectina, o quincloraque, a espiromesifena e o triflumurão. Esses LCX devem, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um limite inferior ao dos atuais LMR para as combinações pesticida/produto em causa.
- (6) Com base no relatório científico da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a Comissão concluiu que as alterações propostas dos LMR são aceitáveis.
- (7) Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

- ⁽⁴⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), «Scientific support for preparing an EU position for the 54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 8, p. 1-303, 2023. <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8111>.
- ⁽⁵⁾ *European Union comments on Codex CX/PR 23/54/5-Add.1* (não traduzido para português): https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-54%252FWDs%252Fpr54_05_Add1x.pdf.
- ⁽⁶⁾ *Report of the 54th session of the Codex Committee on Pesticide Residues REP23/PR54* (não traduzido para português): https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-54%252FREPORT%252FFINAL%252520REPORT%252520CORRIGENDUM%252FREPR23_PR54e_CORR.pdf.
- ⁽⁷⁾ Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do Codex Alimentarius. 46.ª sessão. CRD23. *Comments of Benin, Egypt, European Union, Ghana, India, Kenya, Mali, Senegal, Singapore, and South Africa on Agenda Item 4.12 (Work from the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) for adoption or approval by the Commission)* (não traduzido para português). https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/jp/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-701-46%252FCRDs%252FCRD12%2B-%2B26%2B%2528Agenda%2Bitem%2B4%2529%252FCRD23%252Fcac46_crd23.pdf.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de maio de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) O anexo II é alterado do seguinte modo:
 - a) é aditada a coluna relativa ao triflumurão;
 - b) as colunas relativas ao benzovindiflupir, ao clorantraniliprol e à emamectina passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Benzovindiflupir	Clorantraniliprol (L)	Emamectina B1a e seus sais, expressa em emamectina B1a (base livre) (R) (L)	Triflumurão (L)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				0,01 (*)
0110000	Citrinos	0,01 (*)	0,7		
0110010	Toranzas			0,002 (*)	
0110020	Laranjas			0,003(+)	
0110030	Limões			0,003(+)	
0110040	Limas			0,002 (*)	
0110050	Tangerinas			0,003(+)	
0110990	Outros (2)			0,002 (*)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)	0,03	0,005 (*)	
0120010	Amêndoas				
0120020	Castanhas-do-brasil				
0120030	Castanhas-de-caju				
0120040	Castanhas				

0120050	Cocos				
0120060	Avelãs				
0120070	Nozes-de-macadâmia				
0120080	Nozes-pecãs				
0120090	Pinhões				
0120100	Pistácios				
0120110	Nozes comuns			(+)	
0120990	Outros (2)				
0130000	Frutos de pomóideas	0,2	0,4	0,02	
0130010	Maçãs				
0130020	Peras				
0130030	Marmelos				
0130040	Nêsperas				
0130050	Nêsperas-do-japão				
0130990	Outros (2)				
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)	1		
0140010	Damascos			0,05	
0140020	Cerejas (doces)			0,04	
0140030	Pêssegos			0,15	
0140040	Ameixas			0,015	
0140990	Outros (2)			0,002 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos				
0151000	a) uvas	1	1	0,04	
0151010	Uvas de mesa			(+)	
0151020	Uvas para vinho			(+)	
0152000	b) morangos	0,01 (*)	1	0,05	
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	1,5	0,002 (*)	

0153010	Amoras silvestres				
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>				
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				
0153990	Outros (2)				
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos			0,002 (*)	
0154010	Mirtilos	2	1,5		
0154020	Airelas	0,01 (*)	1		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	1		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	1		
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	1		
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	1		
0154070	Azarolas	0,2	1		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	1		
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	1		
0160000	Frutos diversos de				
0161000	a) pele comestível				
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	0,01 (*)	0,005 (*)	
0161040	Cunquates	0,01 (*)	0,7	0,002 (*)	
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0161060	Dióspiros/Caquis	0,2	0,01 (*)	0,002 (*)	
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0161990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)	0,01 (*)		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			0,15	

0162020	Líchias			0,002 (*)	
0162030	Maracujás			0,002 (*)	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			0,002 (*)	
0162050	Cainitos			0,002 (*)	
0162060	Caquis americanos			0,002 (*)	
0162990	Outros (2)			0,002 (*)	
0163000	c) pele não comestível, grandes	0,01 (*)			
0163010	Abacates		0,3	0,005 (*)	
0163020	Bananas		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163030	Mangas		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163040	Papaias		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163050	Romãs		0,4	0,002 (*)	
0163060	Anonas		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163070	Goiabas		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163080	Ananases		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163100	Duriangos		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)	0,002 (*)	
0163990	Outros (2)		0,01 (*)	0,002 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS				
0210000	Raízes e tubérculos			0,002 (*)	0,01 (*)
0211000	a) batatas	0,02	0,03		
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	0,02	0,02		
0212010	Mandiocas				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames				

0212040	Ararutas				
0212990	Outros (2)				
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas				
0213010	Beterrabas	0,01 (*)	0,06		
0213020	Cenouras	0,01 (*)	0,08		
0213030	Aipos-rábanos	0,01 (*)	0,06		
0213040	Rábanos-rústicos	0,01 (*)	0,06		
0213050	Tupinambos	0,02	0,06		
0213060	Pastinagas	0,01 (*)	0,06		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	0,06		
0213080	Rabanetes	0,01 (*)	0,5		
0213090	Salsifis	0,01 (*)	0,06		
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	0,06		
0213110	Nabos	0,01 (*)	0,06		
0213990	Outros (2)	0,01 (*)	0,06		
0220000	Bolbos		0,01 (*)	0,002 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,02			
0220020	Cebolas	0,02			
0220030	Chalotas	0,02			
0220040	Cebolinhas	0,09			
0220990	Outros (2)	0,01 (*)			
0230000	Frutos de hortícolas				0,01 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas			0,02	
0231010	Tomates	0,9	0,6		
0231020	Pimentos	1	1(+)		
0231030	Beringelas	0,9	0,6		

0231040	Quiabos	1	0,6		
0231990	Outros (2)	1	0,6		
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,08	0,3	0,007	
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas				
0232990	Outros (2)				
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*)	0,3	0,008	
0233010	Melões		(+)		
0233020	Abóboras			(+)	
0233030	Melancias		(+)		
0233990	Outros (2)				
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,9	0,01 (*)	0,002 (*)	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)			0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência			0,003	
0241010	Brócolos		1,5		
0241020	Couves-flor		0,5		
0241990	Outros (2)		0,5		
0242000	b) couves de cabeça			0,004	
0242010	Couves-de-bruxelas		0,01 (*)		
0242020	Couves-de-repolho		2		
0242990	Outros (2)		0,01 (*)		
0243000	c) couves de folha			0,2	
0243010	Couves-chinesas		20		
0243020	Couves-de-folhas		40		

0243990	Outros (2)		20		
0244000	d) couves-rábano		0,01 (*)	0,002 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis				
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)			0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		20	0,6	
0251020	Alfaces		20	0,2	
0251030	Escarolas		20	0,15(+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		20	0,6	
0251050	Agriões-de-sequeiro		20	0,6	
0251060	Rúculas/Erucas		20	0,6	
0251070	Mostarda-castanha		20	0,6	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		40	0,6	
0251990	Outros (2)		20	0,6	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	20	0,2	0,01 (*)
0252010	Espinafres				
0252020	Beldroegas				
0252030	Acelgas				
0252990	Outros (2)				
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	20(+)	0,002 (*)	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	20	0,6	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	20	0,002 (*)	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	1	20		0,02 (*)
0256010	Cerefólios			0,2	
0256020	Cebolinhos			0,2	
0256030	Folhas de aipo			0,2	
0256040	Salsa			0,2	

0256050	Salva			0,6	
0256060	Alecrim			0,2	
0256070	Tomilho			0,2	
0256080	Manjerição e flores comestíveis			0,2	
0256090	Louro			0,2	
0256100	Estragão			0,2	
0256990	Outros (2)			0,2	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)			0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		0,8	0,03	
0260020	Feijões (sem vagem)		0,01 (*)	0,015	
0260030	Ervilhas (com vagem)		2	0,03	
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,01 (*)	0,002 (*)	
0260050	Lentilhas		0,01 (*)	0,002 (*)	
0260990	Outros (2)		0,01 (*)	0,002 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule				0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	8	0,002 (*)	
0270030	Aipos	0,01 (*)	8	0,002 (*)	
0270040	Funchos	0,01 (*)	8	0,002 (*)	
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	2	0,09	
0270060	Alhos-franceses	0,09	0,01 (*)	0,002 (*)	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	8	0,002 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	0,01 (*)

0280010	Cogumelos de cultura				
0280020	Cogumelos silvestres				
0280990	Musgos e líquenes				
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,002 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,2	0,3	0,005 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões				
0300020	Lentilhas				
0300030	Ervilhas				
0300040	Tremoços				
0300990	Outros (2)				
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,005 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas				
0401010	Sementes de linho	0,15	2		0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,04	0,06(+)		0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,15	2		0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	2		0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	2(+)		0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,2	2(+)		0,01 (*)
0401070	Sementes de soja	0,08	0,05		0,1
0401080	Sementes de mostarda	0,15	2		0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,15	0,3	(+)	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	2		0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	2		0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	2		0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,15	2		0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	2		0,01 (*)

0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	2		0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)			0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,01 (*)		
0402020	Sementes de palmeira		0,01 (*)		
0402030	Frutos de palmeiras		0,8		
0402040	Frutos de mafumeira		0,01 (*)		
0402990	Outros (2)		0,01 (*)		
0500000	CEREAIS			0,005 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada	1,5	0,02		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,02		
0500030	Milho	0,02	0,02		
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	0,02		
0500050	Aveia	1,5	0,02		
0500060	Arroz	0,01 (*)	0,4		
0500070	Centeio	0,1	0,02		
0500080	Sorgo	0,01 (*)	0,02		
0500090	Trigo	0,1	0,02		
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	0,02		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS				0,05 (*)
0610000	Chás	0,05 (*)	80	0,09	
0620000	Grãos de café	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)	
0630000	Infusões de plantas de		0,05 (*)		
0631000	a) flores	0,05 (*)		0,01 (*)	
0631010	Camomila				
0631020	Hibisco				

0631030	Rosa				
0631040	Jasmim				
0631050	Tília				
0631990	Outros (2)				
0632000	b) folhas e plantas	0,05 (*)		2	
0632010	Morangueiro				
0632020	Rooibos				
0632030	Erva-mate				
0632990	Outros (2)				
0633000	c) raízes			0,01 (*)	
0633010	Valeriana	0,05 (*)			
0633020	Ginseng	0,3			
0633990	Outros (2)	0,05 (*)			
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)		0,01 (*)	
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	40	0,01 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS				
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis				
0810020	Cominho-preto				
0810030	Aipo				
0810040	Coentro				
0810050	Cominho				
0810060	Endro/Aneto				
0810070	Funcho				

0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros (2)				
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-sichuan				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)				
0820070	Baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros (2)				
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela				
0830990	Outros (2)				
0840000	Especiarias — raízes e rizomas				
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)				
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,15	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)				
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho				
0850020	Alcaparras				
0850990	Outros (2)				

0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão				
0860990	Outros (2)				
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis				
0870990	Outros (2)				
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			0,002 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0900020	Canas-de-açúcar	0,4	0,5		
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,01 (*)		
0900990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES				
1010000	Produtos de				
1011000	a) suínos				
1011010	Músculo	0,01 (*)	0,03	0,005(+)	0,05
1011020	Tecido adiposo	0,03	0,2	0,02(+)	0,1
1011030	Fígado	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1011040	Rim	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,2	0,09	0,05
1011990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1012000	b) bovinos				
1012010	Músculo	0,01 (*)	0,03	0,005(+)	0,05
1012020	Tecido adiposo	0,03	0,2	0,02(+)	0,1
1012030	Fígado	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1012040	Rim	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,2	0,09	0,05

1012990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1013000	c) ovinos				
1013010	Músculo	0,01 (*)	0,03	0,005(+)	0,05
1013020	Tecido adiposo	0,03	0,2	0,02(+)	0,1
1013030	Fígado	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1013040	Rim	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,2	0,09	0,05
1013990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1014000	d) caprinos				
1014010	Músculo	0,01 (*)	0,03	0,005(+)	0,05
1014020	Tecido adiposo	0,03	0,2	0,02(+)	0,1
1014030	Fígado	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1014040	Rim	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,2	0,09	0,05
1014990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1015000	e) equídeos				
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,03	0,005(+)	0,05
1015020	Tecido adiposo	0,03	0,2	0,02(+)	0,1
1015030	Fígado	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1015040	Rim	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,2	0,09	0,05
1015990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1016000	f) aves de capoeira	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1016010	Músculo		0,02		
1016020	Tecido adiposo		0,08		
1016030	Fígado		0,07		

1016040	Rim		0,01 (*)		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,08		
1016990	Outros (2)		0,01 (*)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres				
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,03	0,005(+)	0,05
1017020	Tecido adiposo	0,03	0,2	0,02(+)	0,1
1017030	Fígado	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1017040	Rim	0,1	0,2	0,09(+)	0,05
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1	0,2	0,09	0,05
1017990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,05	0,002 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca			(+)	
1020020	Ovelha			(+)	
1020030	Cabra			(+)	
1020040	Égua			(+)	
1020990	Outros (2)				
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros (2)				
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)				
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)				
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)				

- (*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
- (^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
- (+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Clorantraniliprol (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231020 Pimentos

0233010 Melões

0233030 Melancias

0401020 Amendoins

0401050 Sementes de girassol

0401060 Sementes de colza

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem utilizadas nos ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0253000 c) folhas de videira e espécies similares

Emamectina B1a e seus sais, expressa em emamectina B1a (base livre) (R) (L)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Emamectina B1a e seus sais, expressa em emamectina B1a (base livre) — código 1000000:

Emamectina B1a

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110050 Tangerinas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado
1013040 Rím
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rím
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo
1015030 Fígado
1015040 Rím
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo
1017030 Fígado
1017040 Rím
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0120110 Nozes comuns

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0233020 Abóboras

0251030 Escarolas

0401090 Sementes de algodão

Triflumurão (L)

(L) Lipossolúvel»

2) No anexo III, parte A, as colunas relativas ao quincloraque e à espiromesifena passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III-A

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁹⁾	Quincloraque	Espiromesifena
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	0,01 (*)	
0110010	Toranjás		0,02 (*)

0110020	Laranjas		0,15
0110030	Limões		0,02 (*)
0110040	Limas		0,02 (*)
0110050	Tangerinas		0,02 (*)
0110990	Outros (2)		0,02 (*)
0120000	Frutos de casca rija	0,02 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)	0,02 (*)
0130010	Maças		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)	0,02 (*)
0140010	Damascos		

0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) uvas	0,01 (*)	0,02 (*)
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) morangos	0,01 (*)	1
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		0,02 (*)
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	
0154020	Airelas	1,5	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	
0154070	Azarolas	0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)	
0161000	a) pele comestível		0,02 (*)

0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		
0162000	b) pele não comestível, pequenos		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		0,02 (*)
0162020	Líchias		0,02 (*)
0162030	Maracujás		1
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,02 (*)
0162050	Cainitos		0,02 (*)
0162060	Caquis americanos		0,02 (*)
0162990	Outros (2)		0,02 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates		0,02 (*)
0163020	Bananas		0,02 (*)
0163030	Mangas		0,4
0163040	Papaías		1
0163050	Romãs		0,02 (*)
0163060	Anonas		0,02 (*)
0163070	Goiabas		0,02 (*)
0163080	Ananases		0,02 (*)
0163090	Fruta-pão		0,02 (*)

0163100	Duriangos		0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,02 (*)
0163990	Outros (2)		0,02 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,02 (*)
0211000	a) batatas		
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	Bolbos	0,02 (*)	0,02 (*)

0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)	
0231000	a) solanáceas e malváceas		
0231010	Tomates		1
0231020	Pimentos		0,5
0231030	Beringelas		0,5
0231040	Quiabos		0,02 (*)
0231990	Outros (2)		0,02 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		
0232010	Pepinos		0,3
0232020	Cornichões		0,3
0232030	Aboborinhas		0,3
0232990	Outros (2)		0,02 (*)
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		0,3
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) milho-doce		0,02 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas		0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	0,02 (*)
0241000	a) couves de inflorescência		

0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		
0242000	b) couves de cabeça		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros (2)		
0243000	c) couves de folha		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) couves-rábano		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		0,02 (*)
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		

0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	
0255000	e) endívias	0,01 (*)	
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjerição e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)		1
0260020	Feijões (sem vagem)		0,05
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,02 (*)
0260050	Lentilhas		0,02 (*)
0260990	Outros (2)		0,02 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,02 (*)
0270010	Espargos		

0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,02 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)	
0401020	Amendoins	0,02 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,02 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)	

0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)	
0401060	Sementes de colza	0,15	
0401070	Sementes de soja	0,02 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,02 (*)	
0401100	Sementes de abóbora	0,02 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)	
0401120	Sementes de borragem	0,02 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,02 (*)	
0401140	Sementes de cânhamo	0,02 (*)	
0401150	Sementes de rícino	0,02 (*)	
0401990	Outros (2)	0,02 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	CEREAIS		0,02 (*)
0500010	Cevada	0,01 (*)	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,01 (*)	
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,01 (*)	
0500060	Arroz	5	
0500070	Centeio	0,01 (*)	

0500080	Sorgo	0,01 (*)	
0500090	Trigo	0,01 (*)	
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	
0610000	Chás		50
0620000	Grãos de café		0,05
0630000	Infusões de plantas de		0,02 (*)
0631000	a) flores		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		
0632000	b) folhas e plantas		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) raízes		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		
0640000	Grãos de cacau		0,02 (*)
0650000	Alfarrobas		0,02 (*)

0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,02 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)	0,02 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)	
0820010	Pimenta-da-jamaica		0,02 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan		0,02 (*)
0820030	Alcaravia		0,02 (*)
0820040	Cardamomo		0,02 (*)
0820050	Bagas de zimbro		0,02 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		0,02 (*)
0820070	Baunilha		0,02 (*)
0820080	Tamarindos		0,02 (*)
0820990	Outros (2)		0,05
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)	0,02 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		

0840000	Especiarias — raízes e rizomas		
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,02 (*)
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,02 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,02 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,02 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)	0,02 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)	0,02 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		0,01 (*)
1010000	Produtos de		
1011000	a) suínos		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		

1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros (2)		
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros (2)		
1013000	c) ovinos		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros (2)		
1014000	d) caprinos		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros (2)		
1015000	e) equídeos		

1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros (2)		
1016000	f) aves de capoeira		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros (2)		
1020000	Leite		
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		

1030000	Ovos de aves		
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)		
1050000	Anfíbios e répteis		
1060000	Animais invertebrados terrestres		
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens		
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)		
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)		
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

3) No anexo V, é suprimida a coluna relativa ao triflumurão.
